

CÓDIGO DE ÉTICA

1ª Edição — Outubro de 2010

Aprovado por despacho do Presidente do IPP n.º 67/2010 de 7 de Outubro.

IPP.SGRS.3-Rev.0

ÍNDICE

PÁG.5

Mensagem do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre

PÁG.7

Princípios gerais

PÁG.13

Código de ética



Mensagem do Presidente do IPP

O Instituto Politécnico de Portalegre elegeu como eixo estratégico o desenvolvimento sustentável, assente na excelência dos serviços prestados e na responsabilidade social.

Adoptou o caminho da qualidade, implementando um Sistema de Gestão da Qualidade, sendo pioneiro neste domínio de entre as Instituições de Ensino Superior.

Entendemos ir mais longe e assumimos o compromisso de adoptar comportamentos éticos muito exigentes.

O Código de Ética é, para nós, um código de honra.

Este projecto é de todos e para todos, para a comunidade académica do IPP e para todos aqueles que colaboram com o Instituto.

Acreditamos que o IPP, alinhado com um sistema de valores de conteúdo ético, encontrará condições para reforçar o espírito de equipa e, simultaneamente, corresponder à satisfação pessoal e profissional dos seus colaboradores. Estes são os pilares fundamentais que garantem a coesão interna e as relações de confiança com todas as partes interessadas.

Queremos, também com a dimensão ética e social, consolidar o IPP, garantir o seu desenvolvimento sustentável e torná-lo numa referência do ensino superior português.

Joaquim António Belchior Mourato

Princípios gerais

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA GESTÃO DE TOPO E INTERMÉDIA

A Gestão do IPP, nos seus vários níveis organizacionais, assume de forma explícita o compromisso face a objectivos e práticas éticas, integrando-o na política geral da organização, respeitando-o e fazendo-o respeitar. Declara o cumprimento de todos os princípios de responsabilidade social referidos na norma Portuguesa NP 4469-1/2008.

Designou um provedor do aluno de forma a garantir a satisfação das necessidades dessa parte interessada.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplica-se o presente código a toda a organização, inclusive pessoas e entidades que colaborem com a instituição em regime externo ou *outsourcing*.

VISÃO

Instituição de excelência com competências na formação, investigação e desenvolvimento científico e tecnológico, actuando em interacção com entidades regionais, nacionais e internacionais, assumindo a liderança do processo de desenvolvimento das comunidades e do Norte Alentejo.

MISSÃO

O Instituto Politécnico de Portalegre é a Instituição Pública de Ensino Superior do Norte Alentejo que cria, transmite e difunde o conhecimento, orientado profissionalmente, através da formação e qualificação, de alto nível, para públicos diferenciados, em momentos vários dos percursos académico e profissional, e da investigação e desenvolvimento tecnológico para a promoção das comunidades, em cooperação com entidades regionais, nacionais e internacionais.

PARTES INTERESSADAS

Internas

Trabalhadores não docentes

Trabalhadores docentes

Conselho de Gestão

Conselho Académico

Conselho Geral

Provedor do Estudante

Tutela (MCTES)

PARTES INTERESSADAS

Externas

Alunos

Associações de estudantes / tunas / antigos alunos

Parceiros académicos

Organizações parceiras

Outros clientes

Fornecedores

Sindicatos

Ordens e associações profissionais

Comunidade da região

Instituições financeiras

Imprensa / rádio

Comércio tradicional local

Hipermercados

Ambiente

VALORES

São valores do Instituto Politécnico de Portalegre:

- Excelência organizacional.
- Ética e transparência.
- Subsidiariedade.
- Envolvimento e orientação para as partes interessadas.
- Desenvolvimento sustentável.

Código de Ética

Artigo 1º

(Âmbito e destinatários)

O presente código aplica-se a todos os colaboradores que exercem funções no Instituto Politécnico de Portalegre (IPP); nas respectivas escolas superiores, Serviços Centrais e Serviços de Acção Social, bem como às entidades e pessoas que colaborem com a instituição em regime externo ou de *outsourcing*.

Artigo 2.º

(Objectivo do código)

O presente código define as regras em matéria de integridade, ética e conduta a que o IPP e os seus colaboradores estão vinculados; visa apoiá-los no cumprimento destas normas e informar as partes interessadas em geral do comportamento a que os mesmos estão vinculados.

Artigo 3º

(Governo da organização)

O exercício de funções de gestão de topo e intermédia deve ser desenvolvido com rigor, zelo e transparência, estimulando o diálogo e a partilha de informação no seio da estrutura de gestão.

Artigo 4º

(Fiabilidade da informação)

A informação da gestão deve cumprir a legislação aplicável, ser exacta, completa, realizada atempadamente, representar com fiabilidade a situação económica, financeira, patrimonial, social e ambiental e estar permanentemente acessível em suportes adequados.

Artigo 5º

(Deveres gerais)

1- O colaborador tem o dever de agir de forma a preservar e reforçar a confiança na integridade, imparcialidade e

eficácia dos seus serviços públicos, não podendo aceitar ou recorrer a pagamentos, prendas ou favores de alunos, parceiros ou fornecedores, exceptuando as meras ofertas de hospitalidade que deverão ser registadas.

2- Deve exercer as suas funções em conformidade com as regras legais, regulamentares e deontológicas aplicáveis ao cargo.

3- Também deve agir de forma honesta, eficaz e competente, tendo em vista os objectivos do IPP, devendo ser cortês nas relações com os alunos, colegas e restantes partes interessadas.

Artigo 6º

(Lealdade)

Os colaboradores devem assumir um comportamento de lealdade para com o grupo e a organização em que desenvolvem a sua actividade profissional, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade e prestígio.

Artigo 7º

(Salvaguarda dos bens patrimoniais)

- 1- O colaborador deve assegurar a protecção e a conservação de bens económicos que estejam à sua guarda ou ao seu alcance.
- 2- Os recursos do IPP devem ser usados de forma eficiente, não podendo ser usados para fins pessoais.

Artigo 8º

(Confidencialidade e sigilo profissional)

- 1- O colaborador deve usar reserva e discrição adequadas para proteger a segurança e a confidencialidade em relação a factos e informações de que tenha conhecimento por via do exercício das suas funções, não fazendo má fé no uso indevido das mesmas.
- 2- As informações pessoais sobre os colaboradores estão sujeitas ao princípio da confidencialidade.

Artigo 9º

(Dever de comunicação)

O colaborador que entenda, fundamentadamente, que está a ser pressionado para agir de forma ilegal, abusiva ou contrária à ética, que implique a prática de actos de má administração ou incompatíveis com o presente código deve informar os órgãos competentes desse facto.

Artigo 10º

(Garantias do colaborador)

O IPP deve garantir que não é causado prejuízo algum a um colaborador que comunique, por motivos razoáveis e de boa fé, alguma das situações descritas nos artigos do presente código.

Artigo 11º

(Imparcialidade e interesses privados)

1- No desempenho das suas funções o colaborador não deve agir de forma arbitrária, prejudicando qualquer pessoa,

grupo ou entidade e deve ter em conta os direitos, obrigações e interesses legítimos de todas as outras partes interessadas.

2- O colaborador deve evitar que os seus interesses privados conflituem com as funções públicas que exerce e é seu dever evitar conflitos de interesses, quer sejam reais, potenciais ou aparentes.

3- O colaborador não deve em caso algum retirar benefícios ilegítimos das funções que exerce.

Artigo 12º

(Conflitos de interesse)

Os colaboradores que sejam chamados a intervir em processos de decisão que envolvam directa ou mesmo indirectamente entidades com que colaborem ou tenham colaborado, ou a que estejam ligados por laços familiares, devem comunicar às chefias respectivas a existência dessas relações.

Artigo 13º

(Relações interpessoais)

Os colaboradores devem contribuir para a criação de um bom clima de trabalho, facilitando a colaboração e a cooperação mútuas. Os colaboradores devem pautar as suas relações recíprocas por um tratamento cordial, respeitoso e profissional.

Artigo 14º

(Relações chefias - colaboradores)

1- O relacionamento das chefias com os seus colaboradores deve pautar-se pela correcção no tratamento, lealdade e exigência, incentivadoras de espírito de equipa.

2- Os colaboradores devem respeitar as chefias e cumprir as tarefas que estas, no âmbito da missão da instituição, lhes definam.

3- As chefias devem respeitar os colaboradores, definindo-lhes objectivos e tarefas desafiantes mas exequíveis, mantendo com eles uma relação permanente e leal.

Artigo 15º

(Relações com os alunos)

1- O provedor do aluno, que exercerá a sua função de forma imparcial, deve garantir o acompanhamento das necessidades dos alunos.

2- Os colaboradores devem evidenciar profissionalismo, respeito, honestidade, boa fé e delicadeza no trato com os alunos, actuando de forma a proporcionar-lhes um serviço de atendimento e apoio eficiente, prestando-lhes esclarecimentos sobre os diversos assuntos do seu interesse.

3- Os colaboradores devem, ainda, promover condições que permitam aos alunos exprimir adequadamente as suas reclamações e sugestões de melhoria e garantir as respostas eficazes e atempadas.

Artigo 16º

(Relações com os fornecedores)

1- Os colaboradores devem negociar na observância do princípio da boa-fé e honrar integralmente os seus

compromissos com os fornecedores e outros parceiros de negócio, bem como verificar o integral cumprimento, por aqueles, das normas definidas contratualmente.

2- Os contratos devem ser claramente redigidos, sem ambiguidades ou omissões e no respeito pela lei e pelas regras básicas da boa-fé contratual.

3- A selecção de fornecedores deve processar-se em conformidade com os respectivos procedimentos internos, devendo ser considerados não apenas os indicadores económicos e financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços propostos, mas também o seu comportamento ético, social e ambiental.

Artigo 17.º

(Relações com outras instituições)

As chefias e os colaboradores devem pugnar pela implementação e manutenção de boas relações com as instituições com quem o IPP se relaciona.

Artigo 18º

(Igualdade de oportunidades e não discriminação)

- 1- O IPP respeita o princípio da igualdade de oportunidades e o mérito individual, promovendo a valorização profissional dos seus colaboradores ao longo da vida laboral dos mesmos.
- 2- Os colaboradores devem procurar, de forma permanente, o aperfeiçoamento e actualização dos seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção, o desenvolvimento e a melhoria das suas capacidades profissionais e a prestação de melhor serviço aos alunos.
- 3- São inadmissíveis quaisquer formas de discriminação individual incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão da origem, etnia, sexo, confissão política ou religiosa.
- 4- O direito à reserva da intimidade da vida privada deve ser respeitado escrupulosamente.

Artigo 19.º

(Segurança de pessoas e bens)

A gestão do IPP e os seus colaboradores devem assumir a segurança de todos aqueles que frequentam as escolas e áreas internas, como um atributo fundamental da actividade de ensino, cumprindo e fazendo cumprir todos os procedimentos de segurança, de protecção, de assistência e socorro.

Artigo 20º

(Segurança e bem-estar no IPP)

1- O IPP assegura o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança, saúde, higiene e bem-estar no local de trabalho, devendo os seus colaboradores observar estritamente as leis, regulamentos e instruções internas sobre esta matéria.

2- O cumprimento das regras de segurança é uma obrigação de todos, sendo dever dos colaboradores do IPP informar atempadamente os seus superiores hierárquicos ou os

serviços responsáveis da ocorrência de qualquer situação anómala susceptível de poder comprometer a segurança das pessoas, instalações e equipamentos.

Artigo 21º

(Responsabilidade social e desenvolvimento sustentável)

1- O IPP considera o desenvolvimento sustentável um objectivo estratégico, para alcançar de maneira equilibrada o seu crescimento, o bem-estar social e a protecção do ambiente.

2- A gestão do IPP e os seus colaboradores devem participar activamente em políticas de meio ambiente, de resíduos e separação dos lixos, de eficiência energética, fazendo um uso racional de recursos naturais e dando preferência à utilização de materiais biodegradáveis/recicláveis.

3- Os colaboradores do IPP, em especial os seus dirigentes, devem garantir que do exercício das suas actividades não resulte directa ou indirectamente qualquer agressão ou prejuízo para o património das comunidades, cuidando da

sua imagem externa no respeito do patrimônio urbano e ambiental e melhorando a qualidade de vida da comunidade local.

Sugestões de melhoria ao Código de Ética podem ser remetidas para o e-mail: *resp.social@ipportalegre.pt*



Sistema de Gestão da
Responsabilidade Social
do Instituto Politécnico de Portalegre

Praça do Município, Apartado 84, 7301-901 Portalegre
Telef.: 245 301 500 / Fax: 245 330 353
www.ipportalegre.pt/sgrs



INSTITUTO POLITÉCNICO de PORTALEGRE